



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1012

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1012

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3136/2020, de 22 de junho de 2020

PROIBE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que estabelece medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3086/2020 de 20 de março de 2020 que “Adota Medidas em Decorrencia da Pandemia do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previna e auxilie a prevenção de contaminação do novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas para eventos e reuniões em todas as praças públicas no Município de Pirangi, independente de seu fechamento físico.

Art. 2º - Fica proibido a realização de festas e eventos de qualquer natureza, em edículas, chácaras, e outras propriedades similares, existentes neste Município.

Parágrafo único. O desrespeito ao disposto no caput implicará na lavratura de auto de infração ao proprietário e ao responsável pelo evento equivalente a 50 (cinquenta) UFMs, e no caso de reincidência o valor será dobrado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral permitirão o ingresso em suas dependências de apenas um (1) membro por família, recomendando-se seja evitado à permanência no local de pessoas consideradas de risco e o acesso de menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º - As pessoas que forem diagnosticadas e estejam cumprindo “quarentena domiciliar” em decorrência do novo coronavírus, por determinação médica, e que descumprirem a ordem incorrerá na aplicação de multa de 5 (cinco) UFMs, e em caso de reincidência em dobro.

Art. 5º - Recomenda-se ainda que os supermercados ampliem o horário de funcionamento, inclusive com abertura aos domingos e feriados, até o final da Pandemia.

Art. 6º - Reforça-se a utilização de máscaras de proteção cirúrgicas (descartáveis) ou as de fabricação caseira, feita com duas camadas de pano ou dupla face, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e álcool em gel 70% pela população em geral.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 22 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração